



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.920 /2025**

“Revoga a Lei nº 2.417, de 05 de novembro de 2025, e dá outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada integralmente a Lei nº 2.417, de 05 de novembro de 2025.

**Art. 2º** Ressalvadas as disposições orçamentárias já aprovadas, permanece vigente a estrutura administrativa anterior à Lei Complementar ora revogada, até que novo diploma legal reorganize a matéria de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 04 de dezembro de 2025.

  
**SERGIO MACHNIC**

PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2.025.**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar as alterações recentemente aprovadas relacionadas à vinculação da área de Turismo no âmbito da Administração Municipal. A medida se faz necessária diante da constatação de que, no processo da última alteração legislativa, ocorreu um equívoco de interpretação quanto à vigência e aos efeitos da estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº 002/2023.

Na ocasião, a Secretaria de Cultura, ao propor a modificação encaminhada, fundamentou-se na realidade estrutural vigente até o encerramento do PPA 2022–2025, período em que o Turismo permaneceu vinculado àquela Pasta para fins de execução das peças orçamentárias então em vigor. Todavia, para o novo ciclo de planejamento — PPA 2026–2029, LDO 2026 e LOA 2026 — a Administração já havia realizado a adequação técnica necessária, alocando o Turismo na Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), conforme previsto na referida Lei Complementar nº 002/2023.

Dessa forma, a alteração enviada ao Legislativo, embora apresentada de boa-fé e baseada na estrutura ainda vigente em 2025, não refletia a organização administrativa consolidada no planejamento plurianual aprovado para os exercícios subsequentes, resultando em incompatibilidade entre o organograma municipal e as peças orçamentárias já sancionadas.

Visando resguardar a coerência técnica, a segurança contábil e a regularidade da execução orçamentária do Município — prevenindo inconsistências que possam gerar apontamentos pelos órgãos de controle — impõe-se a reconsideração da matéria por esta Casa de Leis, mediante a revogação das normas aprovadas em novembro de 2025.

Importante ressaltar que a presente iniciativa não possui caráter político, nem envolve juízo de mérito sobre as Secretarias envolvidas. Seu objetivo exclusivo é restabelecer a necessária compatibilidade entre a estrutura administrativa municipal e o planejamento fiscal vigente, condição essencial para uma gestão eficiente e tecnicamente adequada.

Com a revogação das normas, o setor de Turismo permanecerá sob a administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC,

Executivo  
Municipal



PREFEITURA DE  
**Primavera**  
**do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT  
FL. nº 004 | Rub

conforme determina a Lei Complementar nº 002/2023 e como já se encontra refletido nas peças orçamentárias referentes ao ciclo 2026–2029.

Dante do exposto, solicita-se aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de restabelecer a coerência entre a estrutura organizacional municipal e o planejamento orçamentário, garantindo segurança administrativa e responsabilidade fiscal ao Município no novo ciclo de gestão.

Primavera do Leste-MT, 04 de dezembro de 2025.

  
**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

